

TERMO DE CONTRATO N.º 07/Fundação Paulistana /2016

PROCESSO N.º: 8110.2016/0000034-7
EDITAL N.º: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/Fundação Paulistana/2016
CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura
CONTRATADA: SEVEN ASSESSORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME
OBJETO: Prestação de serviços de bombeiro civil para a Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, situada à Av. dos Metalúrgicos, nº 1945 e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, situada à Rua Inácio Monteiro 6900, ambos Cidade Tiradentes – São Paulo – SP, administrados pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e Cultura, com as especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente contrato.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 599.981,60 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)
DOTAÇÃO ONERADA: 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.3900
NOTA DE EMPENHO: 181/2016
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, interno, inscrito no CNPJ sob n.º 07.039.800/0001-65, situada na Avenida São João, n.º 473, 10º andar, sala 06, Centro, São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr Diogo Jamra Tsukumo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SEVEN ASSESSORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA –ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.893.612/0001-77 estabelecida na Rua Finlândia, 120 sala 02 Vila Bela, Franco da Rocha, SP, CEP 07.847-080, neste ato representada por Nivaldo Viana das Neves, portador da Cédula de identidade RG n.º 18.989.805 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 077.061.068-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, configurado nos moldes da Lei Federal n.º Lei Municipal nº 10.520/2002, n.º 8.666/1993, Lei Municipal n.º 13.278/2002, Decretos Municipais n.º 43.406/03, nº 44.279/2003, n.º 46.662/2005 e n.º 54.102/13, nº 54.829/14, Decreto Estadual nº 56.819/2011, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, Lei Federal nº 11.901/09, aplicáveis à espécie e do **EDITAL do PREGÃO n.º 04/Fundação Paulistana/2016**, consoante despacho publicado no DOC de 20/09/2016, página 70, que integra este instrumento independentemente de transcrição, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de bombeiro civil para a Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, situada à Av dos Metalurgicos, nº 1945 e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, situada à Rua Inácio Monteiro 6900, ambos Cidade Tiradentes – São Paulo – SP, administrados pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e Cultura, conforme o Termo de Referência que integra deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** do Edital que precedeu este ajuste, que fica fazendo parte integrante do presente.
- 2.2. Os serviços serão solicitados, controlados pela Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, e a fiscalização da execução dos serviços, pela Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, Sra. Valdirene Tizzano da Silva RG nº 16.980.539 -6 como suplente Sra. Marly Junko Kouhiro Menezes RG nº 14.923.941-5e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes Sr Emerson Renan Cordeiro Garcia RG / RF: 46.638.733-7 e como suplente Sra. Fabiana Pitanga da Silva RG / RF 41.154.696-X.
- 2.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor mensal estimado será de R\$ 49.998,46 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/Fundação Paulistana/2016, sendo que o valor total estimado é no montante de R\$ 599.981,60 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
- 3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 181, no valor de R\$ 149.995,38 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e oito reais), onerando as dotação orçamentária 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo, se o caso, o restante das despesas serem consignadas em dotação própria do exercício vindouro.

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE, nos termos do Decreto Municipal n.º 53.841/2013, divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
 - 5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos previsto pelo artigo 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60(sessenta) meses.
 - 5.1.2. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.
 - 5.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 5.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
 - 5.1.5. A execução dos serviços será no prazo estabelecido na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Medições e do Pagamento:

6.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.1. A partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, mediante requerimentos mensais apresentados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório mensal de ocorrências, e controle diário de presença de cada posto, devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato.

6.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

6.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

6.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços mensais ofertados pela **CONTRATADA**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às faltas eventuais e/ou serviços não realizados.

6.3.2. A realização dos descontos indicados no item 6.3.1 não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

6.3.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a mediação mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

6.4. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 8/SF/2016 e dos documentos discriminados a seguir:

6.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

6.4.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

6.4.3. Cópia da Nota de Empenho.

6.4.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

6.5. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

6.5.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17.05.2012.

6.5.2. O IRRF – Imposto De Renda Retido Na Fonte, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

6.5.3. A Contribuição À Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

6.5.4. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.5.5. A **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

6.5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

6.5.7. A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.5.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal- fatura e quando solicitado dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

6.5.9. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

- Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não

cadastro e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

- No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 53.151/12.
- Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- Recibo da conectividade social.

6.5.10. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

6.5.11. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.5.12. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal – "Cadin", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.7. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.8. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

6.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Expedir Ordem de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.6. Indicar instalações sanitárias;
- 7.7. Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;
- 7.8. Garantir livre acesso dos funcionários da contratada aos locais de trabalho fornecendo as informações solicitadas;
- 7.9 Indicar local para guarda dos equipamentos e utensílios da Brigada de Bombeiros Profissionais Civis;
- 7.10 Disponibilizar armários com guarda roupas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá: BRUNO O QUE ACHA DE ENCAIXAR OS ITENS 4 E 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.1 Entregar os equipamentos e materiais de primeiros socorros, constante no item 7.1.1 do Termo de Referência, anexo I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 8.2 Implantar os postos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no Termo de Referência, Anexo I;
- 8.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, constantes nos itens 04 e 06 do Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;
- 8.4 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 8.5 Comprovar a formação técnica específica dos bombeiros civis, conforme o item 5 , anexo I - Termo de Referência.
 - 8.5.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 8.6. Disponibilizar bombeiros civis em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

8.7 Efetuar a reposição de mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos

8.8 Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante, assegurando que todo bombeiro que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da mesma;

8.10 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.11 Instruir seus bombeiros civis quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

8.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

Manter controle de frequência/pontualidade de seus bombeiros civis sob o contrato;

8.13 Propiciar aos bombeiros civis as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

8.13.1 uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

8.13.2 equipamentos e materiais tais como, fones de ouvido, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências;

8.14 Apresentar, quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

8.15 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

8.16 Cumprir a convenção e os acordo(s) coletivo(s) de trabalho da categoria;

8.16.1 relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

8.16.2 Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

8.17 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana;

8.18 Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da Contratante;

8.19 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratada.

8.20 Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

8.21 Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

8.22 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc;

8.23 Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação;

8.24 Ressarcir a CONTRATANTE o ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

8.25 Repor os equipamentos e materiais de primeiros socorros no prazo de 24 horas;

8.26 Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual;

8.27 Manter atualizada a documentação exigida pela CONTRATADA, mediante a entrega à Unidade Contratante de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;

8.28 Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a Contratante, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução;

8.29 Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

8.30 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

8.31 Acatar a qualquer tempo outros serviços, mesmo que não discriminados neste contrato, desde que necessário à obtenção do objeto final do contrato, bombeiro civil nas dependências do Escola de Saúde Pública e de Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes;

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/9 e na Lei Federal nº 10.520/02, deverão ser observado o capítulo X do Decreto Municipal nº 44.229/03 e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Multa diária por atraso no atendimento das chamadas efetuadas pelo CONTRATANTE pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato

9.1.1.1 A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta ultima no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.

9.1.2 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2.5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual;

9.1.3 Multa por desatendimento das determinações do gestor ou fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual;

9.1.4 Multa de 0.05% sobre o valor faturado no mês da ocorrência para :

9.1.4.1 Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para o início e fim da jornada de trabalho, ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado, sem prejuízo do abatimento do valor correspondente ao tempo não trabalhado, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos;

9.1.5 Falta de polidez no trato com os usuários e/ou funcionários da unidade, por ocorrência ou por empregado;

9.1.6 Falta de uniforme e/ou equipamento, por ocorrência ou por empregado;

9.1.5 Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada.

9.1.5.1 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, ainda, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

9.1.6 Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

9.1.6.1 No caso de inexecução total do contrato, será promovida sua rescisão por culpa da CONTRATADA aplicando cumulativamente a pena de multa de 10% (dez

por cento) sobre o valor total, e, a critério da CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.1.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras

9.1.8 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes.

9.1.9 As multas aplicadas a CONTRATADA deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou da garantia prestada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA **DOS ADITAMENTOS**

10.1. As alterações de qualquer Cláusula deste contrato requer a celebração de Termo Aditivo específico, precedido da necessária motivação, seja para acréscimo ou supressão de seu objeto, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou em virtude de evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis, ou, ainda, na verificação das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Qualquer das PARTES, diante da constatação de inadimplemento contratual, notificará a outra de imediato, para que sane a irregularidade, sendo que a não regularização implicará a rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, por intermédio de servidor designado, para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência, conforme item 2.2 deste Termo de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em uma das modalidades previstas no



artigo 56, § 1º da Lei 8.666/1993, observado o disposto na Portaria 122/09/SF da Secretaria Municipal de Finanças, publicada no DOC de 19/08/2009.

13.1.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

13.1.2. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.

13.1.3. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

13.2. A garantia responderá por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à **CONTRATANTE** em razão do contrato.

13.3. A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

13.3.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo).

13.3.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

13.4. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades nele previstas.

13.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**.

13.6. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. A **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do extrato do presente contrato, no prazo e na forma do disposto no art. 6.1, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 26 da Lei Municipal n.º 13.278/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VINCULAÇÃO

- 15.1. Integrarão o presente **TERMO DE CONTRATO**, para todos os fins, a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**, a **ATA** de julgamento da licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances e o **EDITAL** com seus **ANEXOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

- 16.2. Eventuais casos omissos serão solucionados com base nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 13.278/2002, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003, alterado pelo Decreto Municipal n.º 46.662/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

- 18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

PROCESSO: 8110.2016/0000034-7

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2016.



DIOGO JAMRA TSUKUMO
FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGIA E CULTURA



NIVALDO VIANA DAS NEVES
SEVEN ASSESSORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA –ME

Testemunhas:



Bruno Ruiz Segantini

RG 44.924.323-0



Marcelo Roscoli Batista

RG 21.574.738-0

ORDEM DE INÍCIO

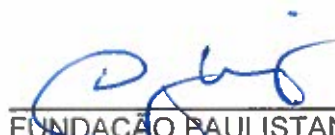
PROCESSO N.º: 8110.2016/0000034-7
EDITAL N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/Fundação Paulistana/2016
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor Preço Global Anual
OBJETO: Prestação de serviços de bombeiro civil para a Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, situada à Av dos Metalurgicos, nº 1945 e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, situada à Rua Inácio Monteiro 6900, ambos Cidade Tiradentes – São Paulo – SP , administrados pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e Cultura, com as especificações constantes do Termo de Referência.

ORDEM DE INÍCIO nº 03/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2016

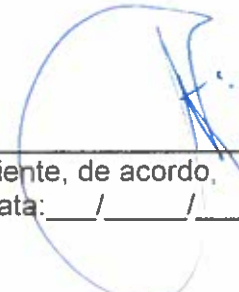
São Paulo, 22 de setembro de 2016

Empresa: SEVEN ASSESSORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA –ME
Endereço : Rua Finlândia, 120 sala 02 Vila Bela , Franco da Rocha, SP, CEP 07.847-080,
A/C: Senhor (a) **NIVALDO VIANA DAS NEVES**

Fica autorizada, a partir de **01 de outubro de 2016**, a empresa SEVEN ASSESSORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA –ME, CNPJ nº11.893.612/0001-77, a dar início à prestação de serviços bombeiro civil para a Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, situada à Av dos Metalurgicos, nº 1945 e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, situada à Rua Inácio Monteiro 6900, ambos Cidade Tiradentes – São Paulo – SP , administrados pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia e Cultura, com as especificações constantes do memorial descritivo, que integra o Edital de Licitação, como Anexo I., no termo do contrato nº 06/Fundação Paulistana/2016, firmado com esta FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, bem como, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços o Sra (s) pela Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, Sra. Valdirene Tizzano da Silva RG nº 16.980.539 -6 como suplente Sra. Marly Junko Kouhiro Menezes RG nº14.923.941-5e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes Sr Emerson Renan Cordeiro Garcia RG / RF: 46.638.733-7 e como suplente Sra. Fabiana Pitanga da Silva RG / RF 41.154.696-X.



FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGIA E CULTURA
Diogo Jamra Tsukumo



Ciente, de acordo,
Data: ____/____/____

